



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EDITAL

PROCESSO - 15 / 2018
CONVITE - 01 / 2018

A Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com sede na Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, toma pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a aquisição do objeto especificado no item I do presente Convite.

Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, no endereço acima informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2018. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

Integram a presente Convite os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), Lei Complementar 123/06, Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018 e pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para aquisição de um veículo SUV, zero quilometro, destinado ao uso do legislativo municipal, conforme especificações constantes no Anexo I.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.00.Equipamentos e Material Permanente:

III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. Como já mencionado, os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2018. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas neste Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência;

b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 50 - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);

c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, nos termos do inciso m do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 51 - “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo 7° da Lei n° 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”);

d) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal (ou procurador), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V (o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 1, A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

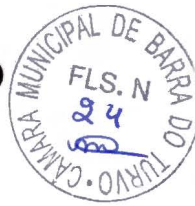


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O licitante deverá apresentar, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa: Convite 01/2018 - Envelope n.º 1 - Documentos – Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e CNPJ do Licitante, os seguintes documentos:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos: a.1) declaração de aceitação expressa dos termos do Convite 01/2018; a.2) declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo II - Minuta de Contrato; a.3) declaração expressa de que não foi decretada sua falência; a.4) declaração expressa de que não esteja em recuperação judicial (caso esteja em recuperação judicial deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme item “h”); a.5) declaração expressa de que não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP; a.6) declaração expressa de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada; a.7) declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo constante do Anexo III;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751, de 02/10/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- h) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“Súmula N° 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”).

2. O licitante poderá ser inabilitado quando:

- a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
- b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3. É facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5. A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte: Convite 01/2018 - Envelope n° 2 – Proposta Comercial - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e CNPJ do Licitante.

6. Nos preços propostos devem estar computados todos os encargos e custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

7. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



8 Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo V):

- a) número e modalidade da licitação;
- b) descrição do veículo, constando, no mínimo, marca, modelo e as especificações exigidas no anexo I do presente edital, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- c) preço total;
- d) prazo de garantia do veículo, que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura;
- f) prazo de entrega do veículo de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato;
- g) Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e CNPJ do Proponente;
- i) o nome e assinatura do representante legal do Proponente (ou do procurador)
- j) data da proposta;

9. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes de propostas fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, conforme Anexo VII);
- c) por proposta da Comissão de Licitação e Contratos Administrativos e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer em continuidade, sem intervalo. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Convite;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;

c) é facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Convite e ofertar o menor preço;

g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo contrato (Anexo II - Minuta de Contrato). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;

j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

k) é facultado à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VII - DO TERMO DE CONTRATO

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP e o licitante vencedor, na forma do Anexo II do presente Convite (Minuta de Contrato), observados os termos da presente Convite e os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na forma do Anexo II da presente Convite (Minuta de Contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



VIII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratada ficará obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato (Anexo II - Minuta de Contrato).
2. O veículo deverá ser entregue pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, situada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP.
3. O valor do objeto do Contrato a ser firmado será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento.
4. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo V desta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.
2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, de conformidade com a legislação pertinente.
2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia do presente Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.
3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, situada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, em horário de expediente (das 08h00 min. às 17h00min.).

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas qualquer questão atinente ao presente certame.

Barra do Turvo, 12 (doze) de setembro de 2018.


Elcio Silva Reis

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES - VALOR MAXIMO ADMITIDO

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR TOTAL DO ÍTEM (R\$)
01	01	<p>AQUISIÇÃO DE UM VEICULO SUV, ZERO QUILOMETRO destinado ao uso do legislativo municipal, contendo as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Veiculo 0 km- Ano/Modelo: 2018/2019- Cor: Preta- Configuração: SUV- Motor: 1.8 AT ou superior, de 04 cilindros- Potência mínima: 135 cv (e) /140 cv (g)- Alimentação: injeção Multiponto- Combustível: Flex - Etanol e Gasolina.- Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses- Transmissão: Câmbio Automatizado de 6 marchas ou superior- Tanque de Combustível: Capacidade mínima 50L- Porta - Mala: Capacidade mínima 430L- Roda de liga leve tamanho 17" ou superior- Mínimo 6 Airbags- Sistema de frenagem ABS- Acendimento automático dos faróis- Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros- Controle interno do porta malas e da tampa do tanque- Ar condicionado automático- Banco com revestimento em couro- Banco do condutor com ajustes de altura- Apoio de braço para o motorista- Encosto de cabeça para todos os ocupantes- Banco traseiro bipartido e rebatível- Alarme antifurto perimétrico- Chave com comandos integrados- Bluetooth- Central de entretenimento com display de no mínimo 7"/Computador de bordo/ GPS/MP3/USB /Indicador de temperatura externa- Comandos no volante- Controle de Estabilidade- Controle de tração- Farol de neblina- Repetidores laterais das luzes de direção- Assistente de partida em rampa- Direção assistida- Rebatimento elétrico dos retrovisores- Sensor de estacionamento traseiro- Câmera traseira para manobras- Ajuste de altura e profundidade do volante- Tração no mínimo dianteira	R\$ 110.000,00

Barra do Turvo, 12 (doze) de setembro de 2018.


Elcio Silva Reis

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



ANEXO II

CONTRATO ___ / 2018

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CNPJ n.º 57.740.953/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente _____, qualificação, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, qualificação, neste ato representada por _____, qualificação, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 01/2018, na proposta comercial datada de _____, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato destina-se a aquisição de um veículo SUV, zero quilometro, destinado ao uso do legislativo municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, características mínimas e exigências constantes no Convite 01/2018 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

I. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

II. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, situada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R \$ _____ (_____). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários ao fornecimento/entrega do bem descrito na Cláusula Primeira, tais como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



O veículo somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as características mínimas e exigências constantes no Convite 01/2018 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.00.Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

I. O prazo de garantia do veículo é de _____ (_____) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia com assistência técnica dada pelo fabricante.

II. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir os termos do presente Contrato e do Convite 01/2018 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

b) executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com o fornecimento/entrega do veículo no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

c) assegurar à CONTRATANTE o prazo de garantia do veículo, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

d) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus".

i) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 01/2018;

j) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;
- g) a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela CONTRATADA;
- d) a paralisação da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a decretação da falência;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Jacupiranga/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Barra do Turvo, data.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA-RG.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO GERAL

Por meio desta declaramos:

- 1) que aceitamos expressamente os termos do Convite 01/2018;
- 2) que aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta de Contrato;
- 3) que não foi decretada a falência desta empresa;
- 4) que esta empresa não está em recuperação judicial {se o caso};
- 5) que esta empresa não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;
- 6) que esta empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- 7) que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: ___/___/_____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador):

CPF/MF:

h



ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SUV, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO USO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: constando, no mínimo, marca, modelo e todas as especificações exigidas no anexo I do presente edital, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

PREÇO TOTAL: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO _____ (_____) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA _____ (_____) dias.

PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO _____ (_____) dias.

PROPONENTE:

(Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e CNPJ)

DATA DA PROPOSTA:

Nome e Assinatura
REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE (OU PROCURADOR):

9

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao exigido no Convite 01/2018, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG. _____, CPF/ME _____ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

Data: ___/___/___.

Assinatura Representante Legal:

CPF/MF:

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

DECLARO que a empresa _____ (denominação), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: ____ / ____ / ____.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador).
CPF/MF:**

9



ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO - 15 / 2018

CONVITE - 01 / 2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do Convite 01/2018, que não interporá recurso ao presente processo licitatório.

Data: ___/___/___.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador).
CPF/MF:**